



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	13
ACÓRDÃOS.....	13
PRIMEIRA CÂMARA .....	37
PAUTAS .....	37
ATAS .....	37
ACÓRDÃOS.....	37
SEGUNDA CÂMARA.....	52
PAUTAS .....	52
ATAS .....	52
ACÓRDÃOS.....	52
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	52
ATOS NORMATIVOS .....	52
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	52
DESPACHOS.....	53
PORTARIAS .....	53
ADMINISTRATIVO .....	60
DESPACHOS .....	60
EDITAIS .....	61

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2020.**

### JULGAMENTO ADIADO

**CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

**1) PROCESSO Nº 10187/2013**

**Anexos: 10012/2013**

**Com vista para:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

**Ordenador:** Adenilson Lima Reis





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.2

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 2) PROCESSO Nº 13533/2019

**Anexos:** 10593/2017

**Com vista para:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Interessado(s):** Adail Jose Figueiredo Pinheiro

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM N.º 4331

### CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

#### 1) PROCESSO Nº 11463/2020

**Anexos:** 12681/2017

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

**Interessado(s):** Iram Bentes Macedo

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 11501/2016

**Anexos:** 12757/2015 e 11932/2015

**Com vista para:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Ordenador:** Mamoud Amed Filho

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

#### 2) PROCESSO Nº 11932/2015

**Com vista para:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Representante:** Ministério Público de Contas, Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

**Representado:** Mamoud Amed Filho

**Interessado(s):** Antônio Peixoto de Oliveira

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

#### 3) PROCESSO Nº 12757/2015

**Com vista para:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.3

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara  
**Interessado(s):** Diati-diretoria de Tec. da Informação, Secex/tce/am  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 12171/2020

**Com vista para:** Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior  
**Obj.:** Representação Medida Cautelar  
**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec  
**Representante:** Helio Ribeiro de Aguiar  
**Representado:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida  
**Advogado(a):** Glaucio Herculano Alencar - 11183, Anne Paiva de Alencar - 8316, Anne Paiva de Alencar - 8316, Linconl Freire da Silva - 11125, Mauricio Lima Seixas - 7881

### AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 11069/2017

**Anexos:** 14962/2016  
**Com vista para:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho  
**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Juruá  
**Ordenador:** Tabira Ramos Dias Ferreira  
**Interessado(s):** Ministério Público do Amazonas  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares  
**Advogado(a):** Laíz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM N.º 4331, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

#### 2) PROCESSO Nº 14962/2016

**Com vista para:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho  
**Obj.:** Denúncia Irregularidades  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Juruá  
**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Juruá  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares  
**Advogado(a):** Laíz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

### AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 12756/2020

**Anexos:** 14882/2018, 14881/2018, 14883/2018, 14880/2018, 12754/2020 e 12755/2020  
**Com vista para:** Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior  
**Obj.:** Recurso Reconsideração  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.4

**Interessado(s):** Wilson Duarte Alecrim  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Advogado(a):** Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

### 2) PROCESSO Nº 12755/2020

**Com vista para:** Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Wilson Duarte Alecrim

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

### 3) PROCESSO Nº 12754/2020

**Com vista para:** Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Wilson Duarte Alecrim

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

## AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

### 1) PROCESSO Nº 17476/2019

**Anexos:** 11058/2017

**Com vista para:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Câmara Municipal de Manicoré

**Interessado(s):** Roberval Edgar Medeiros Neves, Câmara Municipal de Manicoré

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

## JULGAMENTO EM PAUTA

### CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

#### 1) PROCESSO Nº 11863/2016

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

**Órgão:** Fundo Municipal de Habitação - Fmh

**Ordenador:** Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Diego Americo Costa Silva - 5819

#### 2) PROCESSO Nº 12040/2016

**Obj.:** Tomada de Contas Anuais Órgãos da Administração Indireta





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.5

**Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Barcelos

**Ordenador:** Aldo Garrido de Macedo

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 3) PROCESSO Nº 12868/2016

**Anexos:** 10795/2015

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - Imtrans

**Interessado(s):** José Junior de Paula Bezerra

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Rosenda Pessoa Chaves - OAB/RO 3398

### 4) PROCESSO Nº 12023/2017

**Obj.:** Tomada de Contas Anuais Poder Executivo Municipal

**Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - Saae

**Ordenador:** Ronildo da Costa Pereira

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 5) PROCESSO Nº 12022/2017

**Obj.:** Tomada de Contas Anuais Poder Executivo Municipal

**Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha - Saae

**Interessado(s):** Carla Monica Tavares de Souza, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha - Saae

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 6) PROCESSO Nº 14244/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Barreirinha

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Barreirinha

**Interessado(s):** Glênio José Marques Seixas

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 7) PROCESSO Nº 11685/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Órgão:** Câmara Municipal de Barreirinha

**Ordenador:** Ronan dos Santos Barbosa

**Interessado(s):** Dilson Marcos Kovalski

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 8) PROCESSO Nº 10820/2019

**Anexos:** 14379/2017

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.6

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**9) PROCESSO Nº 14111/2019**

**Anexos:** 14271/2017

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tonantins

**Interessado(s):** Lazaro de Souza Martins

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416

**10) PROCESSO Nº 14390/2019**

**Obj.:** Auditoria Operacional Relatório

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte

**Interessado(s):** Maria Edmar Tenazor Ferreira, Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, Nonato do Nascimento Tenazor

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**11) PROCESSO Nº 15695/2019**

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Representante:** Secex/tce/am

**Representado:** Saul Nunes Bemerguy

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM N.º 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Laíz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428

**12) PROCESSO Nº 12242/2020**

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

**Órgão:** Fundo Municipal Antidrogas - Fmad

**Ordenador:** Maria da Conceição Sampaio Moura, Danizio Elias Souza

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**13) PROCESSO Nº 12243/2020**

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

**Órgão:** Fundo Municipal de Direitos Humanos – Fmdh

**Ordenador:** Clecio da Cunha Freire, Jane Mara Silva de Moraes

**Interessado(s):** Rafael Filizola Souza, Danizio Elias Souza, Maria da Conceição Sampaio Moura, Fundo Municipal de Direitos Humanos – Fmdh

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**14) PROCESSO Nº 12595/2020**

**Anexos:** 10950/2015





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.7

**Obj.:** Recurso Revisão  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Amaturá  
**Interessado(s):** João Braga Dias  
**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Advogado(a):** Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149

### 15) PROCESSO Nº 14119/2020

**Anexos:** 14118/2020  
**Obj.:** Embargos de Declaração  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Juruá  
**Ordenador:** Tabira Ramos Dias Ferreira  
**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 16) PROCESSO Nº 15412/2020

**Anexos:** 15411/2020  
**Obj.:** Recurso Reconsideração  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva - OAB/AM10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 1.1193, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB 11.414

## CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### 1) PROCESSO Nº 11747/2017

**Anexos:** 13540/2017  
**Obj.:** Embargos de Declaração  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Carauari, Francisco Costa dos Santos, Francisco Mike Menezes da Rocha  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM N.º 4331, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11413, Leda Mourão da Silva - OAB/AM10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 1.1193, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB 11.414

### 2) PROCESSO Nº 14230/2019

**Anexos:** 12146/2016  
**Obj.:** Embargos de Declaração  
**Órgão:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema  
**Interessado(s):** Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 3) PROCESSO Nº 15474/2019

**Obj.:** Embargos de Declaração





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.8

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira  
**Representante:** Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira  
**Representado:** Clovis Moreira Saldanha, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho  
**Advogado(a):** Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM N.º 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Amanda Gouveia Moura - 7222

#### 4) PROCESSO Nº 16658/2019

**Obj.:** Embargos de Declaração  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira  
**Interessado(s):** Dieckson Weslen Otero Diogenes, Clovis Moreira Saldanha  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho  
**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM N.º 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

#### 5) PROCESSO Nº 10387/2020

**Obj.:** Representação Medida Cautelar  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro  
**Representante:** Hosplab Comercio de Artigos Medicos e Ortopedicos Ltda  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Careiro  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho  
**Advogado(a):** Diego Rossato Botton - A495, Maria Rosimar dos Santos Rodrigues - 12443

### CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 16357/2019

**Anexos:** 12699/2017  
**Obj.:** Recurso Revisão  
**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam  
**Interessado(s):** Katia Regina Farias de Oliveira  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

#### 2) PROCESSO Nº 16571/2019

**Obj.:** Denúncia Irregularidades  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm  
**Interessado(s):** Marco Antonio de Souza Ribeiro da Costa, William Alexandre Silva de Abreu, Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto  
**Procurador(a):** João Barroso de Souza

#### 3) PROCESSO Nº 14284/2020

**Anexos:** 14282/2020  
**Obj.:** Recurso Revisão  
**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror  
**Interessado(s):** Raimundo Guedes dos Santos







Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.9

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 4) PROCESSO Nº 15062/2020

**Anexos:** 15059/2020, 15060/2020 e 15061/2020

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

**Interessado(s):** Waldívia Ferreira Alencar

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

#### CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

##### 1) PROCESSO Nº 13046/2020

**Anexos:** 11094/2019

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Ipixuna

**Interessado(s):** Maria do Socorro de Paula Oliveira

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM N.º 4331

##### 2) PROCESSO Nº 13693/2020

**Anexos:** 13692/2020

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

**Interessado(s):** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** David Xavier da Silva - 10302

##### 3) PROCESSO Nº 14631/2020

**Anexos:** 14630/2020, 14620/2020 e 14619/2020

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Dan Camara, Raimundo Ribeiro de Oliveira Filho

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

#### CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

##### 1) PROCESSO Nº 10696/2020

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Representante:** Univasc - União Vascular de Serviços Médicos Limitada

**Representado:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Priscila Lima Monteiro - 5901, Igor de Mendonça Campo - A766





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.10

### 2) PROCESSO Nº 11002/2020

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Governo do Estado do Amazonas

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 3) PROCESSO Nº 13963/2020

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

**Representante:** Ouvidoria do Tce/am

**Representado:** Alice Izabel da Cunha Beleza

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 13769/2019

**Anexos:** 10047/2012

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá

**Interessado(s):** José Cidenei Lobo do Nascimento

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Gabriel Simonetti Guimarães - 15710, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM N.º 4331, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laíz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

#### 2) PROCESSO Nº 10602/2020

**Anexos:** 11513/2017

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

**Interessado(s):** Walter da Silva Mergulhao

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 13874/2017

**Obj.:** Representação Averiguação

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Fonte Boa

**Representante:** Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Gilberto Ferreira Lisboa

**Representado:** Jose Suediney de Souza Araujo

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Ricardo Mendes Lasmar - OAB/AM 5933, Rodrigo Mendes Lasmar - 12480





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.11

### AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 11570/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Órgão:** Câmara Municipal de Manacapuru

**Ordenador:** Francisco da Silva Coelho

**Interessado(s):** Maria Rita Lima de Moraes

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 2) PROCESSO Nº 13027/2019

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tapauá

**Representante:** Câmara Municipal de Tapauá

**Representado:** David Meneses de Oliveira

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** José Carlos Herculano dos Santos - 9945, Rayclinge Luiz Viana Rocha - 11245

#### 3) PROCESSO Nº 13076/2019

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Urucurituba

**Representante:** Secex/tce/am, Ouvidoria do Tce/am

**Representado:** Prefeitura Municipal de Urucurituba, Jose Claudenor de Castro Pontes

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

#### 4) PROCESSO Nº 10316/2020

**Anexos:** 14017/2019

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Juacy Francisco Santos Levy, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 15208/2019

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro

**Representante:** Ouvidoria do Tce/am

**Representado:** Marcyo Glay de Oliveira Aguiar

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Tupinamba Tiago e Souza - 9299

### AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 15669/2019





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.12

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Caapiranga

**Representante:** Secex/tce/am

**Representado:** Francisco Andrade Braz, Prefeitura Municipal de Caapiranga

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 2) PROCESSO Nº 16309/2019

**Anexos:** 10028/2013, 11375/2014, 11024/2013, 10023/2013, 10296/2013 e 10178/2013

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués

**Interessado(s):** Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

### 3) PROCESSO Nº 13787/2020

**Anexos:** 13786/2020

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Governo do Estado do Amazonas

**Interessado(s):** Lourenco dos Santos Pereira Braga

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 16705/2019

**Anexos:** 12404/2017 e 15911/2019

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

**Interessado(s):** Humberto Pereira de Freitas

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 17377/2019

**Anexos:** 13324/2017 e 12775/2019

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba

**Interessado(s):** Francisco Gomes da Silva

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

#### 2) PROCESSO Nº 12423/2020

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro

**Ordenador:** Andrea Barker Costa

**Interessado(s):** Lourdes Marina Gonçalves Cardoso





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.13

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

29 de Outubro de 2020

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

**JULGAMENTO ADIADO:**

**AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).**

**PROCESSO Nº 11.411/2018** - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Pauini, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Wagner de Moura Costa.

**ACÓRDÃO Nº 918/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. POR MAIORIA: 10.1.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Wagner de Moura Costa, responsável pela Câmara Municipal de Pauini no curso do exercício 2017; **10.1.2. Considerar revel** a **Sra. Emidia Gayoso Ybarra** nos termos do art. 20, § 4º da Lei n. 2.423/96; **10.1.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Wagner de Moura Costa** no valor de **R\$ 3.413,60** conforme descrição abaixo: **10.1.3.1. R\$ 1.706,80** com fundamento no art. 54, VII, da Lei n. 2.423/96 c/c art. 308, VII, do RI-TCE/AM e em razão das conclusões apresentadas nos itens 5 e 6 da Proposta de Voto; **10.1.3.2. R\$ 1.706,80** com fundamento no art. 54, I, "c", da Lei n. 2.423/96 c/c art. 308, I, "c", do RI-TCE/AM e em razão da conclusão apresentada no item 3 da Proposta de Voto. As sanções deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o **código 5508 multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE**. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.14

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.1.4. Determinar** à atual gestão que evite a prática das falhas descritas na fundamentação desta proposta de voto; **10.1.5. Dar ciência** do desfecho destes autos à Sra. Emidia Gayoso Ybarra, ao Sr. Vagner de Moura Costa e à atual gestão da Câmara Municipal de Pauini. **10.2. À UNANIMIDADE: 10.2.1. Determinar** de acordo com voto-destaque do conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, o qual foi acatado pelo Relator, a instauração de Tomada de Contas Especiais à Sra. Emidia Gayoso Ybarra para apuração de responsabilidade do valor imputado na proposta original. *Vencido parte do voto destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pela irregularidade das contas, multa e determinações. Relator retirou, em sessão, o alcance e multa à sta. Emidia Gayoso Ybarra.*

### JULGAMENTO EM PAUTA:

### CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

**PROCESSO Nº 11.404/2018** – Prestação de Contas Anual da Coordenadoria de Administração da Secretaria de Estado de Fazenda do Amazonas - SEFAZ, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Afonso Lobo Moraes, Sr. Jorge Eduardo Jatagy de Castro, Sr. Francisco Arnóbio Bezerra Mota e Sr. Alfredo Paes dos Santos, bem como da Sra. Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares, na qualidade de ordenadora de despesas.

**ACÓRDÃO Nº 925/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a prestação de contas da Coordenadoria de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda Estadual, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do **Sr. Afonso Lobo Moraes** no período de 01/01/2017 a 23/01/2017; **10.2. Julgar regular com ressalvas** a prestação de contas da Coordenadoria de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda Estadual, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do **Sr. Jorge Eduardo Jatagy de Castro** durante o período entre 23/01/2017 e 10/05/2017, bem como do **Sr. Francisco Arnóbio Bezerra Mota**, responsável durante o período entre 10/05/2017 e 04/10/2017, e do **Sr. Alfredo Paes dos Santos**, responsável durante o período entre 04/10/2017 e 31/12/2017, assim como da **Sra. Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares**, na qualidade de ordenadora de despesas do órgão; **10.3. Determinar** à atual gestão da Secretaria de Estado da Fazenda que, nas futuras concessões de adiantamentos, observe as determinações do art. 4º do 16.396/94 c/c art. 68 da Lei 4.320/64, ou seja, que restrinjam as concessões às despesas de pequena monta cujo caráter excepcional e urgente torne inviável a realização de licitação, justificando expressamente as razões para adoção do regime de adiantamento; **10.4. Determinar** à comissão de inspeção do exercício vindouro a análise detida do resultado e das respectivas medidas adotadas em decorrência da Comissão instituída pela Portaria nº. 0071/2018-GSEFAZ; **10.5. Notificar** o **Sr. Afonso Lobo Moraes, Sr. Jorge Eduardo Jatagy de Castro, Sr. Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Sr. Alfredo Paes dos Santos** e a **Sra. Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares** para que tenham conhecimento da decisão. *Vencido o voto-destaque do Conselheiro Convocado Alipio Reis Firmo Filho pelas complementações quanto à fundamentação do julgamento.*





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.15

**PROCESSO Nº 11.806/2019** - Prestação de Contas Anual do Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto, na condição de Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos – FAPEN, referente ao exercício de 2018.

**ACÓRDÃO Nº 926/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. POR MAIORIA: 10.1.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto**, na condição de Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos – FAPEN, referente ao exercício de 2018. **10.2. À UNANIMIDADE: 10.2.1. Considerar em Alcance** o **Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto** no valor de **R\$ 27.284,32** (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos – FAPEN, conforme art. 304, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devido às restrições não sanadas de nº 6, 25 e 27; **10.2.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto** no valor de **R\$ 18.654,39** (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em virtude das restrições de nº 2, 3, 5, 7, 10, 11, 14, 15, 16, 24 e 26, que importam em ato de grave infração à legislação de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. A multa deverá ser recolhida **no prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.2.3. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa** do **Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto**; **10.2.4. Determinar à Comissão de Inspeção das contas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos - FAPEN** do exercício de 2019, que verifique *in loco* em que estágio estão as providências tomadas acerca das restrições de nº 8, 9, 12, 13, 19, 20, 21, 22 e 23, ressaltando que caso não seja localizada prova cabal de que alguma medida está sendo tomada acerca de tais, incorrerá o gestor na multa prevista no art. 308, inciso VI Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/96, por grave infração à legislação de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; **10.2.5. Determinar à Comissão de Inspeção** das contas da **Prefeitura do Município de Barcelos** do exercício de 2019, que verifique *in loco* se a dívida a que se refere a restrição de nº 18 foi paga; **10.2.6. Determinar à Comissão de Inspeção** das contas do **Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos - FAPEN** do exercício de 2020, conforme autorização do Relator competente, que verifique *in loco*: **10.2.6.1.** Se ocorreu o recenseamento previdenciário a que se refere o item 10.3.1. do Acórdão nº 906/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado no Processo nº 11591/2018; **10.2.6.2.** Se o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do FAPEN já está regularizado, conforme determinado pelo item 10.3.2. do Acórdão nº 906/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado no Processo nº 11591/2018. **10.2.7. Oficiar o Ministério Público do Estado do Amazonas**, encaminhando-lhe cópia da Informação Conclusiva nº 01/2020-DICERP, do Parecer nº 2854/2020 – MPC/ELCM e do Relatório/Voto, para adoção das medidas que entender cabíveis acerca das restrições de nº 3 e 17 do processo em epígrafe; **10.2.8. Oficiar a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) do Ministério da Economia** encaminhando-lhe cópia da Notificação nº 01/2019-CI/DICERP, Informação Conclusiva nº 01/2020-DICERP, do Parecer nº 2854/2020 – MPC/ELCM e do Relatório/Voto, para adoção das medidas que entender cabíveis acerca das restrições de nº 7, 12, 17, 19 e 21 do processo em epígrafe; **10.2.9. Notificar o Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto**, para que tome





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.16

ciência do decisório; **10.2.10. Arquivar** o processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. *Vencido o voto-destaque do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho pelas complementações quanto à fundamentação do julgamento.*

**PROCESSO Nº 12.434/2019 (Apenso: 12.104/2016)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Cornélio Dias de Albuquerque, ex-Prefeito de Santa Izabel do Rio Negro, em face da Decisão nº 280/2018–TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.104/2016. **Advogado:** Luciene Helena da Silva Dias – OAB/AM 4697.

**ACÓRDÃO Nº 927/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. À UNANIMIDADE: 8.1.1. Não conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Cornélio Dimas de Albuquerque**, por falta de legitimidade e interesse recursal; **8.1.2. Notificar o Sr. Cornélio Dimas de Albuquerque**, acerca do teor da decisão. **8.2. POR MAIORIA: 8.2.1. Negar Provisão**, quanto ao mérito, ao Recurso de Revisão do **Sr. Cornélio Dimas de Albuquerque**. *Vencido o voto-destaque do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho quanto a análise do mérito recursal.*

**CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.**

**PROCESSO Nº 11.468/2018** - Prestação de Contas da Sra. Elisabeth Pereira Valeiko, responsável pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Manaus – FSS, e da Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, na condição de ordenadora de despesas, do exercício de 2017.

**ACÓRDÃO Nº 928/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra. Elisabeth Pereira Valeiko**, responsável pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Manaus – FSS e da **Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco**, na condição de ordenadora de despesas, do exercício de 2017; **10.2. Recomendar** a **Sra. Elisabeth Pereira Valeiko**, dirigente do fundo especial, e a **Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco**, na condição de ordenadora de despesas para que designem através de Portaria o responsável pelo Ordenamento da Despesa do Fundo Social de Solidariedade – FSS e que observem as normas legais e regularizem os pagamentos de cada órgão, evitando a confusão orçamentário-financeira e operacional; **10.3. Dar ciência** a **Sra. Elisabeth Pereira Valeiko**, dirigente do fundo especial, e a **Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco**, na condição de ordenadora de despesas; **10.4. Arquivar** o processo encaminhando aos autos à DIARQ. *Vencido o voto-destaque do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho pelas complementações quanto à fundamentação do julgamento.*

**PROCESSO Nº 11.575/2018** - Prestação de Contas da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo - EMTU, exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Elizabeth Marinho Gonzales, e do Sr. Euler Carlos de Souza Cordeiro.

**ACÓRDÃO Nº 929/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução







Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.17

n.04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo - EMTU, exercício de 2017, de responsabilidade da **Sra. Elizabeth Marinho Gonzales**, ex-Diretora pelo período de 16/01 a 24/01/2017, nos termos do art. 22, I, da Lei Orgânica desta Corte (Lei nº 2.423/1996); **10.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo - EMTU, exercício de 2017, de responsabilidade do **Sr. Euler Carlos de Souza Cordeiro**, ex-Diretor pelo período de 25/01 a 31/12/2017, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas nº 2.423/96; **10.3. Considerar em Alcance o Sr. Euler Carlos de Souza Cordeiro**, ex-Diretor, no valor de **R\$ 27.201,00** (vinte e sete mil, duzentos e um reais), pela não comprovação das despesas relativas à concessão de diárias (impropriedade 10), cujo montante deverá ser recolhido na esfera municipal para o Órgão da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, **no prazo de 30 dias**, sob o código "5670 – outras indenizações –PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", com a devida comprovação perante esta Corte de Contas (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96) e com as devidas atualizações monetárias (art.55, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 –RITCE/AM); **10.4. Aplicar Multa ao Sr. Euler Carlos de Souza Cordeiro**, ex-Diretor, no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), com fundamento no art. 308, V, do Regimento Interno desta Corte, em razão da permanência das impropriedades 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 10 constantes no Relatório Conclusivo nº 244/2019 (fls. 8048/8057), todas descritas no Relatório/Voto, cujo montante deverá ser recolhido **no prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.5. Determinar à atual gestão da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo – EMTU:** **a)** Que regulamente, **no prazo de 90 dias**, de forma expressa e objetiva, por ato próprio, os requisitos, deveres e obrigações dos servidores do EMTU que recebem diárias, visando a comprovação transparente do devido uso e deslocamento das diárias recebidas; **b)** Que se abstenha de conceder diárias aos servidores do EMTU enquanto não cumprida a determinação anterior; **c)** Caso realize contratação de empregados, que estabeleça a fixação do salário base de novos empregados de acordo com a legislação vigente; **d)** Que mantenha atualizada as pastas funcionais de seus empregados, sob pena de multa nos termos nos termos do art. 54-VII da Lei 2.423/96; **e)** Que se abstenha de realizar contratações direta de empregados para o seu quadro de pessoal. **10.6. Recomendar à atual gestão da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo - EMTU** que adote medidas quanto à alteração e atualização da legislação no que diz respeito ao quadro de pessoal do órgão; **10.7. Dar ciência** aos responsáveis, no caso, a **Sra. Elizabeth Marinho Gonzales** e o **Sr. Euler Carlos de Souza Cordeiro**; **10.8. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após tomadas as providências devidas.

**CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 12.172/2016** - Representação nº 031/2016-MPC-Ambiental, em face do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Japurá, para propor apuração e resolução de possível ilícito, assim como a definição de responsabilidade por conduta omissiva.

**ACÓRDÃO Nº 930/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.18

TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer da Representação** formulada pelo MPC em face do **Sr. Raimundo Guedes dos Santos**, ex-Prefeito Municipal de Japurá, para propor apuração e resolução de possível ilícito, assim como a definição de responsabilidade por conduta omissiva do Prefeito daquela municipalidade, no que tange à adoção de medidas de combate e de caráter preventivo e educacional a queimadas na região do Município de Japurá, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; **9.2. Considerar revel o Sr. Raimundo Guedes dos Santos**, ex-Prefeito Municipal de Japurá, tendo em vista a ausência de manifestação válida e regular no presente feito, com fulcro no art. 20, §4º, da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 88, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM; **9.3. Julgar Procedente a Representação**, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, em face do **Sr. Raimundo Guedes dos Santos**, ex-Prefeito Municipal de Japurá, para propor apuração e resolução de possível ilícito, assim como a definição de responsabilidade por conduta omissiva do Prefeito daquela municipalidade, haja vista a ausência de comprovação de medidas para prevenir e combater queimadas e preservar o meio ambiente da municipalidade, além de diligências alternativas, de caráter repressivo, com o fito de intensificar a redução do número de queimadas na região do referido ente público; **9.4. Determinar à Prefeitura de Japurá** que, no **prazo de 18 meses**, proceda às seguintes medidas: **a.** Elaborar plano de ações, mediante inserção no PPA e LDO, em caráter prioritário, de programas de policiamento florestal e de brigada de combate a queimadas, em regime de conjugação de esforços com o Estado (SEMA, IPAAM, bombeiros, defesa civil) e com a sociedade local, assim como de educação ambiental de grande alcance, informando todos os dados a este Tribunal de Contas, contendo, inclusive, cronograma executivo e fonte de recursos financeiros para assegurar a implantação, formação, admissão, capacitação e estruturação das equipes de combate a queimadas e incêndios florestais com materiais, equipamentos e veículos; **b.** Amadurecer e apresentar projetos, em articulação com o Estado, que contemplem o incentivo à promoção de ações econômicas sustentáveis (incentivo à pesca sustentável, ecoturismo, artesanato, produtos orgânicos e outros), na forma acima, no sentido de dinamizar a economia local e reduzir o uso do fogo por agricultores familiares, monocultores, pecuaristas e madeireiros. **9.5. Determinar a SEMA** que, no **prazo de 18 meses**, proceda às seguintes medidas: **a.** Adote providências no sentido da intensificação de ações descentralizadas de fiscalização, monitoramento e controle nas áreas críticas com a reestruturação, ampliação e operação dos escritórios do IPAAM em zonas interioranas, dentre outras possíveis medidas para compensar a diminuição de postos proveniente da reforma administrativa de 2015 e falta de implantação das medidas de compensação ambiental, considerando a prioridade constitucional do direito fundamental à proteção à Amazônia e à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações e antecedendo medidas de concessão florestal dentre outras impactantes sem que o Poder Público tenha recursos para fiscalizar; **b.** Apresente proposta junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente para descentralização das ações de controle nas áreas críticas; **c.** Crie instrumentos econômicos nas políticas implementadas para o setor, inclusive com restrição de financiamentos para atividades que adotam práticas que possam induzir a ocorrência de incêndios, incentivando àquelas que, pelo uso de técnicas alternativas ao fogo, propiciam a redução das queimadas e incêndios florestais. **9.6. Recomendar à Prefeitura Municipal de Japurá** que: **a.** Busque recursos via instrumentos de cooperação federativa e celebre o termo de cooperação técnica oferecido pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, de modo obter cooperação para concepção e implementação de ações no sentido de combate a queimadas; **b.** Elabore Plano de Ação de educação ambiental a ser desenvolvido em escolas e instituições públicas quanto a responsabilidade compartilhada do cidadão frente as questões ambientais ocasionadas pelo desmatamento e queimadas, com abrangência na sede e na área rural; **c.** Implemente o Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas; **d.** Implemente campanha publicitária em parceria com veículos de comunicação (rádios, tvs, voz comunitária etc.) para orientação da população quanto a prevenção de queimadas; **e.** Elabore a Agenda 21 local com ênfase nos temas críticos (agenda marrom) do município; **f.** Reforce ações preventivas contra queimadas, por intermédio de atividades





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.19

de educação ambiental junto aos produtores rurais; **g.** Busque parceria com o Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas e com a Sema, no tocante ao combate ao desmatamento em áreas urbanas e comunidades rurais de Japurá. **9.7. Recomendar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema** que: **a.** Desenvolva o planejamento orçamentário-financeiro das atividades e das ações previstas pelo Grupo de Trabalho de Controle e Monitoramento de Queimadas e Incêndios Florestais a curto, médio e longo prazo e para que crie condições institucionais para fortalecer a governança do programa; **b.** Monitore o município de Japurá na implementação do sistema municipal de gestão ambiental; **c.** Demande estudos para criação de um PREVFOGO Estadual (nos moldes do PREVFOGO federal) com recursos específicos para despesas de pessoal e logística. **9.8. Dar ciência** do Relatório/Voto, bem como da decisão, às partes interessadas, ao **Sr. Raimundo Guedes dos Santos**, ex-Prefeito Municipal de Japurá, ao Diretor-Presidente da SEMA e ao atual gestor de Japurá; **9.9. Determinar à DICAMB** que monitore as providências e o grau de resolutividade quanto às determinações elencadas.

**PROCESSO Nº 11.951/2020** - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPHC, de responsabilidade do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, referente ao exercício de 2019.

**ACÓRDÃO Nº 931/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - FUMPPHC**, exercício de 2019, sob a responsabilidade do **Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula**, Diretor-Presidente, à época, nos termos do art. 71, II da CF/88, c/c art. 40, II da Constituição do Estado do Amazonas/1989, arts. 1º, II, “d” e 22, I da Lei n.º 2.423/96 e art. 188, §1º, I da Resolução n.º 4/02 – TCE/AM, conforme Fundamentação do Relatório/Voto; **10.2. Dar ciência** do decisório ao responsável **Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula**; **10.3. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais.

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 17.199/2019** - Proposta do Termo de Ajustamento de Gestão Entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus Para Elaboração de Processo Seletivo Público Simplificado Para Contratação de Estagiário no Âmbito da Prefeitura.

**ACÓRDÃO Nº 932/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art 2º, §1º, art 8º, I, d e g da Resolução nº 21/2013-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **8.1. Aprovar** a alteração, proposta pela **Prefeitura Municipal de Manaus - PMM**, através da Procuradoria Geral do Município, do Título III – Cláusula III, do termo de Ajustamento de Gestão, firmado entre esta Corte de Contas e a Prefeitura Municipal de Manaus, que tem como objeto a elaboração de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaus, passando o mesmo a ter a seguinte redação: "TÍTULO III – CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS: Fixar como prazo máximo para a conclusão do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Estagiários o dia 31/12/2020, tendo em vista que o término do mandato do atual gestor ocorrerá em 30/12/2020,





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.20

evitando-se desta forma a transferência de responsabilidade ao seu sucessor". **8.2. Determinar** à SECEX que, por meio da DICAPE, acompanhe o fiel cumprimento dos termos do instrumento; **8.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Manaus - PMM, ao Sr. Lucas César José Figueiredo Bandiera**, Secretário da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad, e à **Procuradoria-Geral do Município**, na pessoa do **Dr. Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira**, Procurador-Geral; **8.4. Arquivar** o processo, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 12.247/2020** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa J.A. Souto S/A - Laboratórios Reunidos, em face da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, acerca de irregularidades na contratação de empresa laboratorial para autuar no Hospital Nilton Lins, referente à pandemia de Covid-19. **Advogados:** Silvia Maria da Silveira Loureiro - OAB/AM 3125, Henrique França Silva – OAB/AM 7307.

**ACÓRDÃO Nº 933/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Arquivar** o Processo TCE/AM nº 12.247/2020 com a extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente de seu objeto, com fundamento no art. 127 da Lei nº 2423/96 c/c art. 485, VI, do CPC.

**PROCESSO Nº 13.965/2020 (Apensos: 13.964/2020, 13.898/2020, 13.985/2020, 13.986/2020, 13.987/2020 e 13.889/2020)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Afrânio Pereira Junior, em face da Decisão nº 357/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.964/2020. **Advogados:** Antônio das Chagas Ferreira Batista – OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu – OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos – OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira – OAB/AM 8243, Eurismar Matos da Silva – OAB/AM 9221 e Ênia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416.

**ACÓRDÃO Nº 934/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração do **Sr. Afrânio Pereira Junior**, responsável pela Prefeitura Municipal de Manacapuru à época, por preencher os requisitos do art. 154 da Resolução n. 04/2002- RI-TCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao recurso do **Sr. Afrânio Pereira Junior**, pelos fatos e fundamentos expostos no Relatório/Voto, de modo a manter todos os termos da Decisão n.º 357/2019 – TCE/Tribunal Pleno, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo 13.964/2020 (Denúncia n.379/2010- físico). **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 13.987/2020 (Apensos: 13.965/2020, 13.964/2020, 13.898/2020, 13.985/2020, 13.986/2020 e 13.889/2020)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Afrânio Pereira Junior, em face do Acórdão nº 600/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.985/2020. **Advogados:** Antônio das Chagas Ferreira Batista – OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu – OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos – OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira – OAB/AM 8243, Eurismar Matos da Silva – OAB/AM 9221 e Ênia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416.

**ACÓRDÃO Nº 935/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.21

**Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração do **Sr. Afrânio Pereira Junior**, por preencher os requisitos previstos no art. 154 da Resolução nº 04/2002; **8.2. Negar Provedimento** ao recurso do **Sr. Afrânio Pereira Junior**, responsável pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, à época, pelos fatos e fundamentos exposto no Relatório/Voto, de modo a manter todos os termos do Acórdão n.º 600/2019–TCE/Tribunal Pleno, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo 13.985/2020 (4690/2019 processo físico). **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 13.971/2020 (Apenso: 13.968/2020, 13.969/2020 e 13.970/2020)** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria das Dores Oliveira Munhoz, em face do Acórdão nº 950/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.969/2020.

**ACÓRDÃO Nº 936/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão da **Sra. Maria das Dores de Oliveira Munhoz**, por preencher os requisitos do art. 157 da Resolução n. 04/2002-RI-TCE/AM; **8.2. Dar Provedimento Parcial** ao recurso da **Sra. Maria das Dores de Oliveira Munhoz**, pelos fatos e fundamentos expostos no Relatório/Voto, de modo a alterar o Acórdão n. 105/2016–TCE–Segunda Câmara (já alterado parcialmente pelo Acórdão n. 950/2017 - Recurso de Reconsideração n. 13.969/2020 – físico nº 706/2017), exarado no Processo nº 13.968/2020 (processo físico 5442/2013), no sentido de: Modificar o item **7.1** a julgar Legal o Termo de Convênio nº56/2011 firmado entre Secretaria Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC sob a responsabilidade do **Sr. Gedeão Timóteo Amorim** e **Prefeitura Municipal de Boca do Acre** sob a responsabilidade da **Sra. Maria das Dores de Oliveira Munhoz**, com base no art. 1º, XVI da Lei 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE; modificar o item **7.2** a julgar Regulares com ressalvas a Tomada de Contas da **Sra. Maria das Dores de Oliveira Munhoz**, responsável pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre à época, nos termos do art. 1º, II e art. 22, II, da Lei nº 2.423/96; modificar o item **7.5** a aplicar multa no valor de **R\$ 1.706,80** (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) pelas impropriedades remanescentes; excluir os itens **7.3** e **7.4**; e manter as demais determinações do *decisum*. *Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pelo conhecimento e provimento parcial unicamente para excluir o alcance (item 7.4 da decisão recorrida).* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho e Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 17.559/2019 (Apenso: 10.685/2019)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, em face da Decisão nº 485/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.685/2019. **Advogado:** Ênia Jéssica da Silva Garcia – OAB/AM 10416.

**ACÓRDÃO Nº 920/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator,





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.22

**em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, responsável pela Prefeitura Municipal de Autazes à época da deflagração do procedimento licitatório em estudo, em decorrência do preenchimento dos pressupostos estipulados no artigo 154 da Resolução n. 04/2002 - RI - TCE/AM; **8.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, responsável pela Prefeitura Municipal de Autazes à época da deflagração do procedimento licitatório em estudo, para que haja a **exclusão da multa** anteriormente aplicada no Item 9.3 da Decisão n. 485/2019–TCE–Tribunal Pleno, uma vez que a Restrição 01 e 04 (ensejadoras da multa no processo originário) foram consideradas justificadas por este Relator; **8.3. Determinar que inclua um NOVO Item 9.3 na Decisão n. 485/2019–TCE–Tribunal Pleno, que passará a ter a seguinte redação:** Determinar ao atual responsável pela Prefeitura Municipal de Autazes e aos futuros Gestores daquele Município, que evitem a reincidência da prática de situações contrárias aos ditames da Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo, de imediato, encaminhar juntamente com o Instrumento Convocatório todos os demais documentos que sejam relevantes para o processamento da licitação, de forma a exercer em sua plenitude o Princípio da Publicidade; **8.4. Determinar** que todos os demais Itens constantes na Decisão n. 485/2019–TCE–Tribunal Pleno permaneçam sem nenhuma alteração; **8.5. Dar ciência** do desfecho dos autos ao Senhor Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, aos seus patronos e aos demais interessados no feito.

**AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 10.493/2018** - Representação nº 320/2017-MPC-RMAM-Ambiental interposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP, com o objetivo de apurar exaustivamente possível má gestão e ilegalidade por omissão na execução do plano e serviço municipal de saneamento na vertente de gerenciamento de resíduos sólidos, domésticos e limpeza pública.

**ACÓRDÃO Nº 919/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. À UNANIMIDADE: 9.1.1. Conhecer** da presente Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP, representada pelo Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução nº 04/2002; **9.1.2. Julgar Procedente** a presente Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em razão das diversas impropriedades evidenciadas pelo DEAMB no Relatório de fls. 719/743, especialmente em razão dos danos causados ao patrimônio ambiental e à sociedade exposta às ameaças decorrentes dos desequilíbrios ambientais; **9.1.3. Conceder Prazo** de 540 dias, isto é, aproximadamente 18 (dezoito) meses, à Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP e à Prefeitura Municipal de Manaus, na forma do art. 40, VIII, da Constituição do Amazonas, que assegura à Corte de Contas o Poder-dever de assinar prazo para que o Órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade: **9.1.3.1.** o planejamento com vistas à implantação efetiva, nos próximos 12 (doze) meses, dos instrumentos e ações locais da política nacional de resíduos sólidos em conformidade com a Lei n. 12.305/2010, e em vista das deficiências tratadas no bojo deste processo e parecer (novo aterro ecológico, compostagem do orgânicos domésticos, coleta e triagem com contratação dos catadores, regulação, projetos-piloto e estratégias e mecanismos de logística reversa pelos agentes econômicos e grandes geradores locais, centrais e postos de recebimento voluntário, triagem e reciclagem, implantação de compras e serviços sustentáveis pela prefeitura),





inclusive por adequação de prioridade financeiro orçamentária no PPA, LDO e LOA, assim como a execução programada de medidas concretas para viabilizar; **9.1.3.2.** a regularização do empreendimento remanescente do aterro controlado da AM-010 perante o IPAAM onde tramita com pendências o licenciamento até que supere sua vida útil e se efetive e recuperação da área; **9.1.3.3.** concepção de novo aterro sanitário ecológico para atender a cidade com observância e atendimento das normas sanitárias e ambientais; **9.1.3.4.** o início, minimamente organizado, formal e sistematizado, dos serviços de coleta seletiva, triagem e tratamento, reuso e reciclagem de resíduos domésticos, com implantação e ampliação de pontos de entrega voluntária, em articulação e campanha com os comerciantes, produtores, fabricantes, distribuidores locais assim como diretores de escolas, unidades de saúde, universidade, igrejas, associação de catadores, dentre outros atores econômicos e sociais, com promoção de logística reversa; **9.1.3.5.** ações efetivas de controle e fiscalização dos grandes geradores locais de resíduos e agentes econômicos obrigados a promover destinação adequada e arranjos de logística reversa, na forma da lei, em articulação com a SEMA, Secretaria da Região Metropolitana e o IPAAM; **9.1.3.6.** atualização do cadastro das informações de saneamento e resíduos nos Sistemas Estadual e Nacional na forma da lei; **9.1.3.7.** ações de educação socioambiental para o adequado tratamento de resíduos nas escolas e junto à população, mediante parcerias com o Estado, a universidade, as associações, igrejas dentre outros; **9.1.3.8.** agenda de tratativas com o Estado (SEMA, Região Metropolitana) no sentido de articular com os agentes econômicos locais entendimentos para implantação progressiva e projetos pilotos de acordos para logística reversa dos resíduos de produtos consumidos localmente e ambientalmente impactantes, e dos planos de: gerenciamentos de resíduos, tudo na forma da Lei n. 12.305/2010, Lei Estadual n. 4.457/2017; **9.1.3.9.** expansão dos programas e estruturas de compostagem dos resíduos orgânicos domésticos, com estudo da viabilidade de aproveitamento energético (biogás); **9.1.3.10.** o credenciamento e contratação de associações e cooperativas de catadores de recicláveis para integrarem os serviços municipais de coleta e manejo de resíduos sólidos de Manaus. **9.1.4. Conceder Prazo** de 540 dias, isto é, aproximadamente 18 (dezoito) meses à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, bem como ao Presidente do IPAAM para que apresentem à Corte de Contas: **9.1.4.1.** programação de ações de capacitação e de apoio à gestão de resíduos sólidos junto à Administração Municipal para recuperação e revitalização, controle e adequação da área degradada, planejamento e licenciamento de aterro sanitário, ações de coleta, transbordo, triagem, tratamento, compostagem, reaproveitamento, reuso e reciclagem, compostagem e geração de energia, fomento de negócios com os resíduos e de educação socioambiental; **9.1.4.2.** cronograma de implementação do sistema estadual de informações de resíduos sólidos com garantia de transparência; **9.1.4.3.** plano de ações e estratégias de implantação de projetos pilotos e prioritários de sistemas de logística reversa no âmbito estadual, que contemplem produtos fabricados, importados, distribuídos, vendidos ou consumidos no município; **9.1.4.4.** programa de apoio à Prefeitura para sistematização de controle e fiscalização dos grandes geradores locais e metropolitanos de resíduos, articulação local para acordos de participação remunerada destes no serviço municipal ou para adequado gerenciamento dos resíduos, coleta seletiva e logística reversa de nível municipal. **9.1.5. Conceder Prazo** de 540 dias, isto é, aproximadamente 18 (dezoito) meses, ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, para comprovar à Corte de Contas: **9.1.5.1.** ações de controle e fiscalização sobre a adequação do plano e gestão municipais de resíduos do município, no tocante à regularidade dos serviços essenciais e instalações de manejo de resíduos sólidos urbanos, assim como a regularidade do Aterro Municipal da AM-010, com apuração de responsabilidade administrativa dos agentes da Prefeitura, inclusive, quanto ao cumprimento das medidas alvitadas no processo de licenciamento e por esta Corte de Contas; **9.1.5.2.** ações de controle e fiscalização dos grandes geradores de resíduos sólidos no âmbito do município e dos empreendedores no tocante ao cumprimento das condicionantes das licenças estaduais e seus respectivos planos de gerenciamento de resíduos e exigência de logística reversa. **9.1.6. Determinar** ao DICAMB e recomendar ao Ministério Público de Contas que monitorem as providências quanto ao cumprimento da decisão tomada neste processo e o grau de resolutividade dela decorrente diante dos inúmeros pontos levantados; **9.1.7. Dar ciência** aos





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.24

interessados, Prefeitura Municipal de Manaus - PMM, Ministério Público de Contas, Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP, sobre o deslinde deste feito. **9.2. POR MAIORIA: 9.2.1.** De acordo com voto-destaque, preferido em sessão pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, o qual foi acatado pelo relator, determinar a juntada da presente Representação à Prestação de Contas Anuais da SEMULSP, exercício 2018. *Vencido o voto-destaque do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho pela determinação à Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP e à Prefeitura Municipal de Manaus-PMM a apresentação de Cronograma por etapas de implementação dos itens 3.1 ao 3.10, no prazo de 30 dias, para fins de monitoramento da DEAMB e Ministério Público de Contas.*

**PROCESSO Nº 14.047/2017** - Embargos de Declaração em Representação nº 96/2017/MPC-EFC formulada pelo Ministério Público de Contas, em face da Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, Prefeita Municipal de Ipixuna, em razão da omissão em responder à Recomendação nº 65/2017/MPC-PG. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM OAB/AM N.º 4331 e Laíz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM N.º 6897.

**ACÓRDÃO Nº 922/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração da Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, Prefeita Municipal de Ipixuna, à época, na competência atribuída pelo item "1" da alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c o art. 149 da Resolução nº 4/2002-TCE; **7.2. Negar Provimento** aos presentes Embargos de Declaração da Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira pois não existem fundamentos hábeis para efetuar mudanças na decisão recorrida, já que não ficou caracterizado, nos autos, casos de obscuridade, omissão ou contradição no julgado, conforme art. 148 da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002; **7.3. Dar ciência** à Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira; **7.4. Dar ciência** à Sra. Laíz Araújo Russo de Melo e Silva, advogada.

**AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.**

**PROCESSO Nº 10.097/2020 (Apenso: 10.172/2018)** - Recurso Ordinário interposto pela Fundação Amazonprev, tendo como interessada a Sra. Raimunda Viana Amazonas, em face da Decisão nº 44/2018-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10.172/2018.

**ACÓRDÃO Nº 921/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente recurso da Fundação Amazonprev, uma vez que esta possui legitimidade e interesse recursal na presente demanda, por força do art.39-A da Lei Complementar Estadual nº 30/2001 e art.144, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão de ter buscado a revisão do decisum e ser a única entidade previdenciária responsável pela concessão do benefício apreciado por este Tribunal, com base no parágrafo 20, art.40 da CF/88; **8.2. Dar Provimento** ao presente recurso da Fundação Amazonprev, com reconhecimento da legalidade da aposentadoria da Sra. Raimunda Viana Amazonas, matrícula nº 120986-8B, no cargo de Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, referência A, matrícula nº 134.010.7B, do quadro suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, com aplicação dos princípios da segurança jurídica, proteção da confiança legítima e boa-fé objetiva (fls. 20-







Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.25

31), considerando que esta Corte de Contas, por meio da Decisão nº 164/2012–Tribunal Pleno–TCE/AM, decidiu reconhecer a decadência administrativa com relação à transformação das funções e empregos temporários em cargos públicos, determinados pela Lei Estadual 2624/2000, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana, mantendo o enquadramento operacionalizado para fins de aposentadoria. *Vencida a proposta de voto do relator pelo não conhecimento do Recurso, sendo acompanhado pelos conselheiros Josué Cláudio de Souza e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

### **AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 11.798/2019** - Prestação de Contas Anual da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, sob a responsabilidade das Sras. Adessandra Freires de Araújo e Glauria Tapajoz Said Honczaryk, Diretoras e Ordenadoras de despesas da unidade, referente ao exercício de 2018.

**ACÓRDÃO 923/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da **Sra. Adessandra Freires de Araújo**, Diretora e Ordenadora de despesas da Policlínica Governador Gilberto, exercício 2018; **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Policlínica Governador Gilberto, exercício 2018, de responsabilidade da **Sra. Glauria Tapajoz Said Honczaryk**, Diretora e Ordenadora de despesas; **10.3. Aplicar Multa** à **Sra. Glauria Tapajoz Said Honczaryk** no valor de **R\$ 8.768,25**, que deverá ser recolhida **no prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o **código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**. Dento do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.4. Arquivar** após o cumprimento das medidas acima, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 14.170/2019 (Apenso: 11.628/2018)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Romeiro Jose Costeira de Mendonça, em face da Decisão nº 170/2019–TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.628/2018. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 924/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Representação do Sr. Romeiro Jose Costeira de Mendonça; **8.2. Negar Provedimento** ao presente recurso do Sr. Romeiro Jose Costeira de Mendonça, mantendo inalterada a Decisão Nº 170/2019–TCE–Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 11628/2018; **8.3. Dar ciência** ao Romeiro Jose Costeira de Mendonça. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.26

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de Outubro de 2020.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

**JULGAMENTO ADIADO:**

**CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho).**

**PROCESSO Nº 13.773/2016 (Apenso: 10.307/2013 e 11.638/2014)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, em face do Acórdão nº 048/2015-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.638/2014. **Advogado:** Gutemberg Ferreira de Luna - OAB/AM 2327.

**ACÓRDÃO Nº 942/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Não conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Nonato do Nascimento Tenazor**, em face do Acórdão n.º 048/2015, prolatado pelo Egrégio Tribunal Pleno, na 35ª Sessão Ordinária, datada de 16/09/2015 (fls. 955/959, do Processo n.º 11638/2014), uma vez que restou ausente o adimplemento do requisito da tempestividade para a referida espécie recursal, nos termos do art. 145, inciso I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **8.2. Dar ciência ao Sr. Nonato do Nascimento Tenazor** do teor da decisão, devendo o setor responsável enviar-lhe cópias reprográficas do Relatório/Voto e do Acórdão correspondente, e **8.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais, devolvendo-se o Processo n.º 11638/2014, em apenso, ao seu respectivo Relator, para que este proceda com as medidas que considerar pertinentes. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 11.415/2018** - Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA, sob a responsabilidade da Sra. Maria das Graças Soares Prola e do Sr. Clizares Doalcei Silva de Santana, referente ao exercício de 2017. **Advogado:** Patrick de Souza Cruz - OAB/AM 13.259.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.27

**ACÓRDÃO Nº 947/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Considerar revel o Sr. Clizares Doalcei Silva de Santana; 10.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do **Sr. Clizares Doalcei Silva de Santana**, nos termos do Art. 22, I, da Lei Orgânica do TCE/AM, especificamente ao período objeto desta prestação de contas em que ficou na gestão do FECA, outubro a dezembro de 2017, dando-lhe quitação; **10.3. Julgar irregular** a Prestação de Contas da **Sra. Maria das Graças Soares Prola**, nos termos do Art. 22, III, da Lei Orgânica do TCE/AM, diante de impropriedades verificadas e fundamentadas ao longo do processo (nº 2 e 7º), relativamente ao período objeto desta prestação de contas em que geriu o FECA, janeiro a outubro de 2017; **10.4. Aplicar Multa à Sra. Maria das Graças Soares Prola** no valor de **R\$17.000,00** (dezesete mil reais), que deverá ser recolhida **no prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.5. Considerar em Alcance a Sra. Maria das Graças Soares Prola** no valor de **R\$ 1.133,39** (mil, cento e trinta e três reais e trinta e nove centavos), em virtude dos valores pagos em atraso, com juros e multa, verificados na impropriedade nº 7, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", com a devida comprovação perante esta Corte de Contas (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96) e com as devidas atualizações monetárias (art.55, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM); **10.6. Recomendar** ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA, que seja diligente no cumprimento efetivo dos deveres relacionados às contratações públicas, notadamente do procedimento licitatório e da formalização contratual; bem como no pagamento de suas obrigações constitucionais, legais e contratuais, não deixando verificarem-se atrasos, capazes de onerar o Erário em juros, multas e consectários; **10.7. Dar ciência** dos termos deste Acórdão, com cópia, aos aludidos gestores, **Sra. Maria das Graças Soares Prola**, e **Sr. Clizares Doalcei Silva de Santana**, para que, caso queiram, exerçam o contraditório da fase de recursos oportunamente; **10.8. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê conhecimento deste julgado ao Ministério Público do Estado do Amazonas para que, dentro de seu exclusivo juízo meritório, apure a existência, ou não, de eventual ato ímprobo.

**PROCESSO Nº 15.078/2019 (Aposos: 10.919/2015 e 11.888/2016)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Wanderley Soares Barroso, em face do Acórdão nº 689/2017-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.888/2016.

**ACÓRDÃO Nº 946/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Wanderley Soares Barroso**; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Wanderley Soares Barroso**, reformando o Acórdão nº 63/2016-TCE-Tribunal Pleno, do Processo nº 10.919/2015, para: **8.2.1.** Excluir os itens 9.1 e 9.2, face as razões demonstradas no Relatório/Voto; **8.2.2.** Retificar o item 9.3





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.28

passando a julgar as contas da Câmara Municipal de Manacapuru, Regulares com Ressalvas, com fulcro no art. 22, II, da Lei nº 2.423/1996; **8.2.3.** Retificar o item 9.4 alterando a sanção aplicada, para que então aplique-se multa ao **Sr. Wanderley Soares Barroso**, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru e Ordenador de Despesas, à época, no valor de **R\$5.000,00** (cinco mil reais), com fulcro no art. 54, VII, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, VII, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, face a manutenção das impropriedades de cunho formal constantes nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 do Relatório/Voto do Processo nº 10919/2015. **8.3. Determinar** que se ratifique os demais termos do Acórdão nº 63/2016 TCE-Tribunal Pleno; **8.4. Notificar** o **Sr. Wanderley Soares Barroso** com cópia do Relatório/Voto e o deste Acórdão para que tome ciência do decisório. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

**CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.**

**PROCESSO Nº 11.408/2018** - Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Defensoria Pública – FUNDPAM, de responsabilidade do Sr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, na condição de Defensor Público Geral, bem como do Sr. Antônio Cavalcante Albuquerque, na condição de ordenador de despesas, referente ao exercício de 2017.

**ACÓRDÃO Nº 945/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do exercício de 2017 do Fundo Especial da Defensoria Pública – FUNDPAM, de responsabilidade do **Sr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**, na condição de Defensor Público Geral, bem como do **Sr. Antônio Cavalcante Albuquerque**, na condição de ordenador de despesas, nos termos dos 22, inc. I, e 23 da Lei estadual nº 2.423/96; **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**, na condição de Defensor Público Geral e ao **Sr. Antônio Cavalcante Albuquerque**, na condição de ordenador de despesas, nos termos do art. 23 da Lei estadual nº 2.423/96; **10.3. Dar ciência** ao **Sr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**, na condição de Defensor Público Geral e ao **Sr. Antônio Cavalcante Albuquerque**, na condição de ordenador de despesas; **10.4. Arquivar** o processo após o cumprimento das devidas formalidades legais.

**PROCESSO Nº 11.500/2018** - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, de responsabilidade da Sra. Maria dos Santos Leite Rocha, referente ao exercício financeiro de 2017. **Advogados:** Antônio das Chagas Ferreira Batista – OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu – OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos – OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira – OAB/AM 8243, Eurismar Matos da Silva – OAB/AM 9221 e Ênia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416.

**ACÓRDÃO Nº 944/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, de responsabilidade da **Sra. Maria dos Santos Leite Rocha**, referente ao exercício financeiro de 2017, em conjunto com o art. 22, inciso III, letra “c” da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, c/c o Art. 188, § 1º, Inciso III, letra “c”, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE; **10.2. Considerar em Alcance** a **Sra. Maria dos Santos Leite Rocha** no valor de **R\$21.918,00** (Vinte e um mil, novecentos e dezoito reais)





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.29

que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, pelas improbidades apontadas, nos moldes do art. 304, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE; **10.3. Aplicar Multa a Sra. Maria dos Santos Leite Rocha** no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) com base no art. 54, inciso II da Lei 2.423/96, c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, que deverá ser recolhida **no prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.4. Recomendar** ao Fundo Municipal de Saúde de Barcelos: quanto aos Itens: "04", "08" e "09" referentes a Notificação nº 191/2019-DICAMI. **a.** Item – 04: Que identifique o recebedor de materiais, através do carimbo de recebimento, configurando as entregas das mercadorias, nas notas fiscais, como comprovações das liquidações das despesas; **b.** Item – 08: Que proceda todo o levantamento no aspecto geral dos bens móveis e imóveis, registrados pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Barcelos, até a presente data, tendo como base, o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética analítica na contabilidade; **c.** Item – 09: Que realize a regularização quanto aos recolhimentos dos saldos das consignações registradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante, no valor global de **R\$ 1.702.790,11** (um milhão, setecentos e dois mil, setecentos e noventa reais e onze centavos). **10.5. Arquivar** o processo, após o cumprimento das medidas acima, nos termos regimentais; **10.6. Dar ciência a Sra. Maria dos Santos Leite Rocha** e aos demais responsáveis, da decisão.

**PROCESSO Nº 11.797/2018** - Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, de responsabilidade do Sr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, na condição de Defensor Público Geral, bem como do Sr. Antônio Cavalcante Albuquerque, na condição de ordenador de despesas, referente ao exercício de 2017.

**ACÓRDÃO Nº 943/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do exercício de 2017 da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, de responsabilidade do **Sr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**, na condição de Defensor Público Geral, bem como do **Sr. Antônio Cavalcante Albuquerque**, na condição de ordenador de despesas, nos termos dos 22, inc. I, e 23 da Lei estadual nº 2.423/96; **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**, na condição de Defensor Público Geral e ao **Sr. Antônio Cavalcante Albuquerque**, na condição de ordenador de despesas, nos termos do art. 23 da Lei estadual nº 2.423/96; **10.3. Dar ciência** ao **Sr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**, na condição de Defensor Público Geral e ao **Sr. Antônio Cavalcante Albuquerque**, na condição de ordenador de despesas; **10.4. Arquivar** o processo após o cumprimento das devidas formalidades legais.

**CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 12.659/2019 (Apenso: 12.952/2017)** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Ivanilze Oliveira dos Santos Mesquita, em face da Decisão nº 85/2019–TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 12.952/2017. **Advogados:** Samuel Cavalcante da Silva – OAB/AM 3260, Claudine Basilio Klenke – OAB/AM 4099.





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.30

**ACÓRDÃO Nº 953/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Ordinário interposto pela **Sra. Ivanilze Oliveira dos Santos Mesquita**, considerando que restou demonstrado o adimplemento dos requisitos de admissibilidade; **8.2. Dar Provimento** no mérito, ao Recurso de Ordinário interposto pela **Sra. Ivanilze Oliveira dos Santos Mesquita**, para reformar a Decisão nº 85/2019-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 12952/2017 (fls. 325/326), em apenso, que passará a valer com a seguinte redação: **"7.1. julgar legal o ato de Aposentadoria por Invalidez em favor da Sra. Ivanilze Oliveira dos Santos Mesquita, no Cargo de Escrivã da Comarca de Manaquiri/AM (Analista Judiciária), Classe/Nível E-III, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM); 7.2. Determinar, após o julgamento, a notificação ao Chefe do Poder Judiciário, tome as providências necessárias ao cumprimento do Acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que retifique Guia Financeira e o Ato, no sentido de incluir a Gratificação de Tempo Integral em seus proventos, conforme a Súmula nº 23 – TCE/AM, bem como promova a discriminação das parcelas que compõem os proventos no ato aposentatório. Por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes."** **8.3. Dar ciência** da decisão à **Sra. Ivanilze Oliveira dos Santos Mesquita**, nos termos regimentais. *Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pelo provimento parcial, porém com notificação à interessada.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 12.029/2018** - Prestação de Contas Anual do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FUNETJ, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Desembargador Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM e Ordenador de Despesas, à época.

**ACÓRDÃO Nº 941/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Senhor **Desembargador Dr. Flavio Humberto Pascarelli Lopes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao Senhor **Desembargador Dr. Flavio Humberto Pascarelli Lopes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

**PROCESSO Nº 12.030/2018** - Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Desembargador Dr. Flavio Humberto Pascarelli Lopes, Presidente e Ordenador de Despesas, à época.





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.31

**ACÓRDÃO Nº 940/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, referente ao exercício de 2017 (U.G: 4101) de responsabilidade do Senhor **Desembargador Dr. Flavio Humberto Pascarelli Lopes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao Senhor **Desembargador Dr. Flavio Humberto Pascarelli Lopes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

**PROCESSO Nº 13.946/2020** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Deputado Mauricio Wilker de Azevedo Barreto, em face da Secretaria de Estado da Casa Militar - SECM, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 982/2019 (Processo Físico Originário nº 820/2019).

**ACÓRDÃO Nº 939/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação do **Sr. Mauricio Wilker de Azevedo Barreto**, por ter sido formulada sob a égide do art. 3º, inciso II, da Resolução nº. 003/2012 – TCE/AM; **9.2. Arquivar** o processo, sem julgamento do mérito, por perda de objeto; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representado, dando-lhe ciência do teor da decisão e, após sua publicação, remeta os autos ao arquivo.

**CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 11.742/2019** - Prestação de Contas Anual do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama - FAPEMUC, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Barnabé Andrade Leitão, Diretor-Presidente do Órgão.

**ACÓRDÃO Nº 938/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Barnabé Andrade Leitão**, Diretor-Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama - FAPEMUC, exercício de 2018, conforme art. 22, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, III, “b”, da Resolução nº 04/02- RI TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Barnabé Andrade Leitão**, no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução 4/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, devido às restrições elencadas





na fundamentação do Relatório/Voto, a qual deverá ser recolhida **no prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.3. Determinar** à origem que observe as normas sobre a gestão e organização previdenciária, conforme itens de restrições elencados no Relatório da Unidade Técnica, em especial: **a)** Observe com mais rigor os prazos regimentais para encaminhamento dos balancetes mensais ao TCE (**Achado de Auditoria 1**); **b)** Que providencie de imediato a cobrança dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronal e dos servidores da Prefeitura de Canutama, exercício 2018, com os valores atualizados, conforme disposição do art. 1º, II, da Lei Federal nº 9.717/98; arts. 19 e 20 da Lei Municipal nº 267/2003; art. 1º da Lei Municipal nº 308/2009; art. 1º da Lei Municipal nº 325/2010; art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 336/2010 (**Achado de Auditoria 2**); **c)** Que providencie de imediato a cobrança dos juros e correção dos recolhimentos realizados com atraso das competências Janeiro, Fevereiro, Março e Abril/2018, devidamente atualizados, conforme disposição do art. 1º, II, da Lei Federal nº 9.717/98; arts. 19 e 20 da Lei Municipal nº 267/2003; art. 1º da Lei Municipal nº 308/2009; art. 1º da Lei Municipal nº 325/2010; art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 336/2010; art. 1º da Lei Municipal nº 349/2011 (**Achado de Auditoria 3**); **d)** Que providencie de imediato a cobrança dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronal e dos servidores da Câmara Municipal de Canutama, exercício 2018, com os valores atualizados, conforme disposição do art. 1º, II, da Lei Federal nº 9.717/98; arts. 19 e 20 da Lei Municipal nº 267/2003; art. 1º da Lei Municipal nº 308/2009; art. 1º da Lei Municipal nº 325/2010; art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 336/2010 2011 (**Achado de Auditoria 4**); **e)** Que providencie de imediato a realização da Avaliação Atuarial a fim de elaborar um novo plano de custeio para o RPPS de Canutama, conforme disposição do art. 1º, I, da Lei 9.717/98; art. 8º, Portaria MPS nº 402/2008; arts. 17, 18 e 19, Portaria MPS nº 403/2008; art. 15 da Lei Municipal nº 267/2003; art. 1º, Lei Municipal nº 325/2010, que modificou o art. 14 da Lei Municipal nº 267/2003; e art. 2º, Lei Municipal nº 336/2010 (**Achado de Auditoria 6**); **f)** Que providencie, de imediato, a regularização da base de cálculos dos servidores efetivos e comissionados da Prefeitura e da Câmara Municipal de Canutama, a fim de adequá-la à legislação vigente, conforme disposto art. 1º, II e III, Lei Federal nº 9.717/98; arts. 1º, 4º, §1º, VIII, e §2º Lei Federal nº 10.887/2004; arts. 2º, §2º, 4º, §1º, Portaria MPS nº 402/2008; art. 29, ON MPS nº 02/2009; art. 14, §1º, 42, §1º da Lei Municipal nº 267/2003 (**Achados de Auditoria 7, 8 e 9**); **g)** Que providencie, de imediato, o levantamento dos descontos da contribuição previdenciária ocorrida indevidamente nos salários dos servidores da Prefeitura e da Câmara, exercício 2018, com a posterior devolução (**Achados de Auditoria 7, 8 e 9**); **h)** Que providencie de imediato a cobrança dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronal e dos servidores do Auxílio-Doença, da Prefeitura de Canutama, exercício 2018, com os valores devidamente atualizados, conforme disposição art. 4, §2º §3º, Portaria MPS 402/2008; arts. 13, § 1º, 19 e 20 da Lei Municipal nº 267/2003; art. 1º da Lei Municipal nº 325/2010; art. 2º da Lei Municipal nº 336/2010 (**Achado de Auditoria 10**); **i)** Observe com rigor o princípio da segregação de funções na edição de atos autorizativos de concessão de diárias (**Achado de Auditoria 11**); **j)** Descreva com clareza e objetividade a finalidade nas portarias de concessão de diárias, conforme exige a Lei Municipal nº 331/2010 (**Achado de Auditoria 11**); **k)** Instrua os processos de concessão e prestação de contas de diárias com os critérios de legalidade preceituados na Lei Municipal nº 331/2010 (**Achado de Auditoria 11**); **l)** Instrua os processos de pagamentos de diária com os comprovantes que permitam aferir o nexos causal entre a finalidade aposta na portaria e a descrição da atividade realizada inserta no relatório de viagem, em atenção ao interesse público (**Achado de Auditoria 11**); **m)** Em homenagem aos princípios da moralidade e economicidade, planeje de forma a racionalizar as atividades do Órgão, com fins de evitar as constantes e sistemáticas viagens a capital do Estado (**Achado de Auditoria 11**). **10.4. Determinar** à SECEX que, por meio da Diretoria de Controle Externo de Regime







Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.33

Próprio e de Previdência Social – DICERP, fiscalize concomitante a gestão do FAPEMUC, no que diz respeito às medidas adotadas para saneamento do débito de custeio para pagamentos de benefícios às custas do fundo, valendo-se, se necessário, de Representação em casos de falhas e/ou irregularidades constatadas, conforme apregoa o artigo 125, II, da Lei Orgânica TCE/AM; bem como que oriente as próximas Comissões designadas a vistoriar o RPPS do Município de Canutama que verifiquem o cumprimento das determinações elencadas no Relatório/Voto; **10.5. Determinar** que seja enviada cópia do Relatório Conclusivo n. 47/2019 – DICERP para o Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI/Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, **bem como** para o Ministério da Previdência Social - MPS (Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Ed. Anexo, Ala A, Sala 450 CEP 70.059-900 - Brasília DF); **10.6. Determinar** que seja oficiado ao Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhando as peças processuais da prestação de contas anual do FAPEMUC, 2018, para que adote as medidas que entender cabíveis.

**AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 13.590/2020** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Kellysson Fernandes Amaral, em face da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 005/2020 CML/PM.

**ACÓRDÃO Nº 937/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pelo **Senhor Kellysson Fernandes Amaral**; **9.2. Determinar** o arquivamento da Representação, **em vista da duplicidade processual que acarreta a litispendência dos autos**, nos termos em que dispõe o artigo 127 da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o artigo 337, inciso IV, § 1º, §2º e §3º, do Código de Processo Civil; **9.3. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Kellysson Fernandes Amaral** e aos demais interessados no feito.

**AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 12.645/2016** – Denúncia interposta pelo Sr. Dirlan Goncalves Souza, ex-Vereador do município de Apuí, por supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Adimilson Nogueira, ex-Prefeito Municipal de Apuí, referente às controvérsias na apresentação e avaliação das metas fiscais relativas ao 2º e 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2014. **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 948/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. À UNANIMIDADE: 9.1.1. Conhecer** a presente denúncia do Sr. Dirlan Goncalves Souza, ex-vereador do município de Apuí/AM, por supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Adimilson Nogueira, ex-Prefeito Municipal de Apuí, referente às controvérsias na apresentação e avaliação das metas fiscais relativas ao 2º e 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2014; **9.1.2. Julgar Parcialmente Procedente** a presente denúncia do Sr. Dirlan Goncalves Souza, ex-vereador do município de Apuí/AM, por supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Adimilson Nogueira, ex-Prefeito Municipal de Apuí, referente às controvérsias na apresentação e avaliação das metas fiscais relativas ao 2º e 3º





quadrimestre do exercício financeiro de 2014, em consonância com o Relatório Conclusivo nº 274/2019-DICOP (fls. 2.499 a 2.520), o Laudo Técnico nº 26/2020 – DICAMI (fls. 2.523 a 2.527) e o Ministério Público de Contas (fls.2528 a 2532); **9.1.3. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Adimilson Nogueira**, ex-Prefeito Municipal de Apuí, no valor de **R\$ 80.321,70** (oitenta mil, trezentos e vinte e um reais e setenta centavos), referente aos valores gastos e decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação dos dispendidos da obra da Quadra Coberta da Escola Estadual Amazonino Mendes, conforme apurado pela DICOP (itens 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.4.1 do Relatório Conclusivo Nº. 274/2019 – DICOP, fls. 2.499 a 2.520), nos termos do art. 22, §2º, alínea a, da Lei Estadual nº 2.423/96, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Apuí por descumprimento de/pelas improbidades apontadas; **9.1.4. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Empresa Eml Construções e Obras de Terraplanagem Ltda, no valor de 80.321,70** (oitenta mil, trezentos e vinte e um reais e setenta centavos), referente aos valores gastos e decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação dos dispendidos da obra da Quadra Coberta da Escola Estadual Amazonino Mendes, conforme apurado pela DICOP (itens 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.4.1 do Relatório Conclusivo Nº. 274/2019 – DICOP, fls. 2.499 a 2.520), nos termos do art. 22, §2º, alínea b, da Lei Estadual nº 2.423/96, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Apuí por descumprimento de/pelas improbidades apontadas; **9.1.5. Determinar** o envio de cópia dos trabalhos realizados pela DICOP para o Tribunal de Contas da União – TCU, no intuito de serem apurados possíveis irregularidades cometidas com recursos da União, na Construção de Quadra Coberta na Escola Municipal Alta União e Construção de Quadra Coberta na Escola Municipal Pedro Alvares Cabral, no município de Apuí/AM, nos termos do inciso VI do art. 71 da Constituição Federal; **9.1.6. Dar ciência** ao Sr. Adimilson Nogueira; **9.1.7. Arquivar** o presente processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **9.2. POR MAIORIA: 9.2.1.** De acordo com voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **aplicar Multa ao Sr. Adimilson Nogueira**, ex-Prefeito Municipal de Apuí, no montante de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), nos termos do art. 54, VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002, em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, *in casu*, pela inobservância à regra disposta no §4º, do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF e também à regra disposta no art. 67, §1º da Lei federal nº 8.666/93 e art. 2, inciso II, alínea i da Resolução Normativa n.º 27/2012 do TCE/AM (item 6.1.1 e 6.1.2 do Relatório Conclusivo Nº. 274/2019 – DICOP, fls. 2.499 a 2.520), que deverá ser recolhida **no prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. *Vencida a proposta de voto do Relator pela aplicação da duas multas aplicadas com valores à época do fato gerador.*

**PROCESSO Nº 10.018/2018** - Representação nº 313/2017-MPC-RMAM interposta pelo Ministério Público de Contas, contra a Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, para apurar possível quadro de má gestão do sistema estadual do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), no tocante ao âmbito de responsabilidade de agentes da referida Secretaria. **Advogados:** Alex da Silva Almeida – 10706 e Francisco Rodrigo de Menezes e Silva - 9771.

**ACÓRDÃO Nº 949/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Não conhecer** da presente Representação contra a Secretaria de Estado da Saúde – Susam, para apurar possível quadro de má gestão do





sistema estadual do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), no tocante ao âmbito de responsabilidade de agentes da referida Secretaria, diante da incompetência desta Corte de Contas para apreciar repasses de recursos advindos de fonte federal, nos termos do artigo 1º, VIII, da Lei estadual nº 2.423/1996; **9.2. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Saúde – Susam, ao Sr. Deodato Guimarães – Secretário de Estado à época, ao Sr. Orestes Guimarães de Melo Filho, Secretário Executivo à época e ao Ministério Público de Conatas sobre o teor da decisão deste Tribunal Pleno-TCE/AM; **9.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 11.715/2019** - Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Coroado – SPA Coroado, de responsabilidade da Sra. Priscilla Valeria Alves de Oliveira Mêne, na condição de Diretora-Geral e ordenadora da despesa, referente ao exercício de 2018.

**ACÓRDÃO Nº 950/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas, do exercício de 2018, do Serviço de Pronto Atendimento Coroado – SPA Coroado, da responsabilidade da Sra. Priscilla Valeria Alves de Oliveira Mêne, na condição de diretora-geral e ordenadora da despesa, nos termos do art. 22, inciso II e art. 24 ambos da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 188, §1.º, inciso II da Resolução n.º 04/2002 – RITCE/AM; **10.2. Determinar, sob pena de multa e considerar as contas irregulares no caso de reincidência** conforme art. 54, inciso IV, alínea “b” c/c art. 22, §1º da LOTCE/AM, à atual direção do Serviço de Pronto Atendimento Coroado – SPA Coroado, para **demonstrar a vantagem da adesão a ata de registro de preços** em detrimento da realização de um novo procedimento licitatório e realize a **confecção de Parecer Jurídico** quando à regularidade à adesão de registro de preços, exigidos nos termos do Parágrafo único, art. 38, da Lei Federal 8666/1993 e art. 22 do Decreto Federal Nº 7.892/2013 c/c art. 3º da Lei Federal 8.666/1993; **10.3. Determinar**, ao atual gestor da SUSAM, para que **corrija os registros de bens e efetue o correto lançamento dos bens em cada uma das suas unidades gestoras**, com o fim de dar contornos efetivos ao art. 96 da Lei Federal nº 4.320/1996, evitando confusão patrimonial das entidades administrativas, sob pena de aplicação de futura multa, nos termos do art. 54, IV, “alínea b” (reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal) da Lei n.º 2423/96 – LOTCE/AM; **10.4. Notificar** a Sra. Priscilla Valeria Alves de Oliveira Mêne, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tomem ciência da decisão.

**AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.**

**PROCESSO Nº 13.350/2020 (Aposos: 10.591/2018 e 15.290/2018)** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Analisther dos Santos Souza, em face da Decisão nº 33/2019-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 15.290/2018. **Advogado:** Thiago Aparecido Coutinho - OAB/AM 15467.

**ACÓRDÃO Nº 951/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Analisther dos Santos Souza**, pois foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade; **8.2. Dar Provimento** ao presente recurso do Sra. Analisther dos Santos Souza, pois trata-se de matéria relativa a segurança jurídica, sedimentada por precedentes nesta Corte, reconhecendo a legalidade da





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.36

aposentadoria. A aposentada entrou no serviço público em 1986, afastou-se em 1994, voltou em 2000 e foi nomeada em 2001, sem concurso público; **8.3. Dar ciência** do julgamento deste recurso ordinário à Sra. Analisther dos Santos Souza. *Vencida a proposta de voto do Relator pelo conhecimento e negativa de provimento do Recurso, o qual foi acompanhado pelo conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 12.729/2020** - Consulta formulada pelo Sr. Rufino Neto Pereira de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, acerca da aplicabilidade da Lei Complementar nº 173/2020. **Advogado:** Lucine Helena da Silva Dias - OAB/AM 4697.

**ACÓRDÃO Nº 952/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, inciso XXIII, art. 11, inciso IV, alínea "f", art. 274, art. 275 e art. 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Consulta formulada pela Câmara Municipal de Alvarães, dada a regular observância dos requisitos legais, referentes a tal medida processual; **9.2. Responder** à consulta formulada nos seguintes termos: Que os vereadores não podem editar leis fixadoras de subsídios de 27 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2021, por força da Lei Complementar Nº 173/2020, uma vez que já estamos dentro do período de 180 dias anteriores às eleições, o que tornaria a fixação nula por desprezeitar o Art.21 da LC 101 de 2020; Garantir que as alterações e proibições da Lei Complementar Nº 173/2020 se aplicam no processo legislativo de fixação de subsídios de agentes políticos para a legislatura 2021 a 2024; Informar que não se aplicam os entendimentos jurisprudenciais de observância do prazo estabelecido pelo artigo 21, inciso II da Lei Complementar 101/2000 para edição de ato legal de fixação de subsídios de agentes políticos por força da Lei Complementar nº 173/2020. **9.3. Dar ciência** desta resposta ao Consultante Câmara Municipal de Alvarães, enviando-lhes cópias das manifestações da Consultec (fls. 29/32), do MPC (fls. 33/44), do Relatório/Voto e deste Acórdão; e **9.4. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de Outubro de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

**RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**PROCESSO Nº 13729/2020**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**OBJ: APOSENTADORIA DA SRA. DENISE FURLAN BRAGHETO, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 189.916-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 24/06/2020.**





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.38

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM  
**INTERESSADO(S):** DENISE FURLAN BRAGHETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.  
**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13798/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 138.615-8B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, PUBLICADA NO DOE EM 02/06/2020.  
**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD  
**INTERESSADO(S):** MARIA DE NAZARE FERREIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11162/2020**

**ANEXOS:** 16141/2019  
**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO  
**OBJ.:** REVISÃO DA TRANSFERÊNCIA DO CORONEL QOPM HELLYTON LEVI CARVALHO DE SÁ, MATRÍCULA 110.558-2A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 24/01/2020.  
**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM  
**INTERESSADO(S):** HELLYTON LEVI CARVALHO DE SA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16141/2019**

**ANEXOS:** 11162/2020  
**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA  
**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO TENENTE -CORONEL QOPM HELLYTON LEVI CARVALHO DE SÁ, MATRÍCULA Nº110.558-2A PARA A POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 07/08/2019  
**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM  
**INTERESSADO(S):** HELLYTON LEVI CARVALHO DE SA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA  
**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13321/2020**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA  
**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO MILITAR EDSON COSTA DOS SANTOS, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 120.106-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 04/06/2020.  
**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM  
**INTERESSADO(S):** EDSON COSTA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.39

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13473/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LOURDES LOPES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3.<sup>a</sup> CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 027.756-8C, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 22/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LOURDES LOPES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12848/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. MARCOLINO DO CARMO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 103, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PUBLICADO NO DOM EM 24/07/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, MARCOLINO DO CARMO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13186/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. JUCINEISE PIMENTEL RIBEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, MATRÍCULA N.º 050.507-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 15/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** JUCINEISE PIMENTEL RIBEIRO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10802/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO MOTA PEDROSA, NO CARGO DE AGENE AQUAVIÁRIO III, MATRÍCULA 196.760-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, PUBLICADO NO DOE EM 13/01/2020.

**ÓRGÃO:** SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO MOTA PEDROSA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.40

### PROCESSO Nº 13621/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ARLEIA DE FÁTIMA MIRANDA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 5.<sup>a</sup> CLASSE, PF20-LIC-V, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 026.767-8C, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 17/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARLEIA DE FATIMA MIRANDA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10828/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO MENDES DE MORAES, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE C, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA Nº 006.482-3B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 15 DE JANEIRO DE 2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SECEX/TCE/AM, ANTONIO MENDES DE MORAES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13481/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ANA CÁSSIA SANTOS SILVA, NO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, 2.<sup>a</sup> CLASSE, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA N.º 115.444-3F, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PUBLICADA NO DOE EM 27/03/2020.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA CASSIA SANTOS SILVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

### PROCESSO Nº 13232/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARILENA NONATA RODRIGUES SORIANO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.<sup>o</sup> CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G, MATRÍCULA 115.782-5B DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 03/04/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARILENA NONATA RODRIGUES SORIANO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13244/2020







Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.41

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCIMAR CARVALHO MONTEIRO DUARTE, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 20H 3-F, MATRÍCULA 062.616-3B DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. PUBLICADO NO DOM, EM 17/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FRANCIMAR CARVALHO MONTEIRO DUARTE

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13424/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JOÃO CLENARDO PENA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 3-E, MATRÍCULA N.º 009.794-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 06/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOAO CLENARDO PENA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13124/2020**

**ANEXOS:** 15531/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. THELMA DE FATIMA PEREIRA SAAVEDRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. WILSON DE ALMEIDA SAAVEDRA, EX-SEGURADO INATIVO NO CARGO DE ESCRIVÃO CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA N.º 101747-0C, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 13/05/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, THELMA DE FATIMA PEREIRA SAAVEDRA, WILSON DE ALMEIDA SAAVEDRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11156/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JAIR DO NASCIMENTO FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE/REFERÊNCIA "002-D", MATRÍCULA 1142, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 31/01/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** JAIR DO NASCIMENTO FERREIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 13082/2020**





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.42

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. KATIA DE OLIVEIRA RAMOS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. JOSÉ RICARDO DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 23, MATRÍCULA N.º 080.071-6A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF, PUBLICADA NO DOM EM 19/05/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

**INTERESSADO(S):** KATIA DE OLIVEIRA RAMOS DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOSE RICARDO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12997/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. TELMA FERNANDA MAIA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, MATRÍCULA Nº 064.813-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 09/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, TELMA FERNANDA MAIA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13617/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. CARLOS IRAPUAMA DE PINHO LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA N.º 018.221-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 18/03/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** CARLOS IRAPUAMA DE PINHO LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15492/2019**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO CORONEL QOPM MARCOS BRANDAO DA CUNHA, MATRÍCULA 109.471-8A, DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 03/07/2019.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARCOS BRANDAO DA CUNHA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13084/2020**

**ANEXOS:** 12937/2019





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.43

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LUIS ONELSON GONÇALVES RAMOS JUNIOR, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. AUGUSTO PAES BARRETO NETO, EX-SEGURADO INATIVO NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1.ª CLASSE, PADRÃO III, MATRÍCULA N.º 127.429-5B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADA NO DOE EM 13/05/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

**INTERESSADO(S):** LUIS ONELSON GONÇALVES RAMOS JUNIOR, AUGUSTO PAES BARRETO NETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15763/2019**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO SR. PRIMEIRO SARGENTO QPPM MIGUEL LIMA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA 120.153-0A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE JULHO DE 2019.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MIGUEL LIMA DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13371/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. ALFEU FERRAZ FILHO, NO CARGO DE ENGENHEIRO DE PESCA, 3.ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 050.263-4D, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, PUBLICADA NO DOE EM 10/06/2020.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** ALFEU FERRAZ FILHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13516/2020**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. NATANAEL APOLONIO VILAÇA SEDA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 111.152-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 04/06/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NATANAEL APOLONIO VILAÇA SEDA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10521/2020**





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.44

**ANEXOS: 10516/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. JEANE MORAES MIRANDA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. WALTER COELHO DE MIRANDA, MATRÍCULA 1.323-8A, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADO NO DOM EM 10/06/2019

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** WALTER COELHO DE MIRANDA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, JEANE MORAES MIRANDA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12785/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. ALY NASSER ABRAHIM BALLUT, NO CARGO DE MÉDICO II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 001.875-9D DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. PUBLICADO NO DOE, EM 13/03/2020

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALY NASSER ABRAHIM BALLUT

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15446/2019**

**ANEXOS: 12113/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ERICA NASCIMENTO MARINHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 025.381-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 02/07/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ERICA NASCIMENTO MARINHO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12819/2020**

**ANEXOS: 11593/2016**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. JOCELINA DE NAZARÉ PEREIRA TRINDADE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR INATIVO, SR. ANTONIO FLAVIO GARCIA TRINDADE, NO CARGO DE SARGENTO 3, MATRÍCULA Nº 122.316-0B, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 16/03/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ANTONIO FLAVIO GARCIA TRINDADE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOCELINA DE NAZARE PEREIRA TRINDADE

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.45

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15379/2019**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 2º TENENTE QOAPM LEONILDO FRAGOSO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 121.775-5A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 26/06/2019.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LEONILDO FRAGOSO DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12314/2020**

**ANEXOS:** 12952/2020 E 12953/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JORGE FREIRE DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. ALAIDE DAMASCENO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 122.777-7-D, PROFESSORA PF20 ADC - VI, REFERÊNCIA D, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 21/02/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALAIDE DAMASCENO DO NASCIMENTO, JORGE FREIRE DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13445/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. NEHEMIAS DA SILVA GATO, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE D, REFERÊNCIA1, MATRÍCULA N.º 101.882-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 22/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NEHEMIAS DA SILVA GATO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13030/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA DOS ANJOS ANTONIO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA N.º 120.874-8B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 17/03/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA DOS ANJOS ANTONIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.46

**RELATOR: CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**

**PROCESSO Nº 13143/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ZENEIDE PAULINO DO NASCIMENTO, RANIEL NASCIMENTO DA SILVA, RUANDERSON NASCIMENTO DA SILVA E RAQUEL NASCIMENTO DA SILVA, NAS CONDIÇÕES DE CÔNJUGE E FILHOS MENORES DO SR. RONILDO ANTONIO VENANCIO DA SILVA, EX-SERVIDOR ATIVO NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, 3.<sup>a</sup> CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA AO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 114.668-8D, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 13/05/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** RANIEL NASCIMENTO DA SILVA, RONILDO ANTONIO VENANCIO DA SILVA, ZENEIDE PAULINO DO NASCIMENTO, RAQUEL NASCIMENTO DA SILVA, RUANDERSON NASCIMENTO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11253/2020**

**ANEXOS:** 10802/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. ARMANDO HIROYUKI MORI, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 003.263-8B, DO QUADRO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 21/01/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARMANDO HIROYUKI MORI

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10802/2019**

**ANEXOS:** 11253/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. ARMANDO HIROYUKI MORI, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE D, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 003.263-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 06/08/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARMANDO HIROYUKI MORI

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13441/2020**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.47

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. MANOEL RENOVATO DA SILVA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 2.º TENENTE QOAPM, MATRÍCULA N.º 148.631-4A, DO QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 18/06/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANOEL RENOVATO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13059/2020

**ANEXOS:** 10305/2018

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO ALUIZIO OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE OLIVEIRA, EX-SEGURADA INATIVA NÔ CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA N.º 128723-OD, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 15/04/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ANTONIO ALUIZIO OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13246/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JOSE MARIA MOREIRA MATIAS, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE D, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 002.865-7C DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA – FUAM. PUBLICADO NO DOE, EM 21/05/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA – FUAM

**INTERESSADO(S):** JOSE MARIA MOREIRA MATIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13618/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. JANICE DE NAZARÉ BAIÁ DE ALMEIDA, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 3-F, MATRÍCULA N.º 079.703-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 17/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** JANICE DE NAZARÉ BAIÁ DE ALMEIDA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13504/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.48

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ FIRMINO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1.ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA N.º 030.897-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 23/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA DE NAZARE FIRMINO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13237/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IZABEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE SANITARISTA, CLASSE D, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 004.272-1A DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM. PUBLICADO NO DOE, EM 27/05/2020

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**INTERESSADO(S):** MARIA IZABEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10111/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA, NO CARGO DE MERENDEIRO, 2º CLASSE, PNF-MNF-II, REFERENCIA B, MATRÍCULA 184.915-8A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 08/11/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13582/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA JAQUELINE NEPONUCENO DOS SANTOS FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA N.º 146.353-5B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 16/03/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA JAQUELINE NEPONUCENO DOS SANTOS FERREIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13517/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA







Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.49

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES DE MELLO, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA N.º 101.726-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 19/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE LOURDES DE MELLO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13552/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARLUCIA LINS NEVES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-B, MATRÍCULA N.º 088.621-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 08/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARLUCIA LINS NEVES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13133/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA GADELHA BRANDÃO, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA N.º 107.102-5G, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 30/03/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** FRANCISCA GADELHA BRANDAO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13333/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. REGINA IVANETE GOMES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA N.º 005.160-8B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 03 DE JANEIRO DE 2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, REGINA IVANETE GOMES DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13403/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DOS SANTOS REIS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-F, MATRÍCULA N.º 014.475-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 08/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.50

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FRANCISCA DOS SANTOS REIS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13107/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DILMA NOGUEIRA NUNES MOURAO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.<sup>a</sup> CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA N.º 123.388-2E, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 17/03/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DILMA NOGUEIRA NUNES MOURAO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13064/2020

**ANEXOS:** 13637/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. OLINDA MARIA HERCULANO ALENCAR, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-G, MATRÍCULA N.º 011.657-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 25/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, OLINDA MARIA HERCULANO ALENCAR

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13489/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DIAMANTINA ALVES FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.<sup>a</sup> CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA N.º 030.076-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 08/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** DIAMANTINA ALVES FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13376/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SALETE ALVES DE CARVALHO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA F-08, MATRÍCULA N.º 095.157-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 08/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA SALETE ALVES DE CARVALHO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.51

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13472/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ROSA MARIA DE SOUZA RIBEIRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 101.958-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 22/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** ROSA MARIA DE SOUZA RIBEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13220/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA SAID, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3.ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 116.203-9B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 02/04/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA AUXILIADORA SAID

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12741/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA DA LUZ LOUREIRO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 018.219-2E, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 19/03/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE FATIMA DA LUZ LOUREIRO DA SILVA.

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13227/2020**

**ANEXOS:** 13446/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EDENIZIA ZANE DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, REFERENCIA G1, PF20-LPL-IV, MATRÍCULA 026.546-2B DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 22/05/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA EDENIZIA ZANE DA SILVA.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.52

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,  
MANAUS, 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.53

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### A T O Nº 67/2020

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo n.º 166/2020 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 09.10.2020, constante no Processo SEI n.º 003495/2020,

#### **R E S O L V E:**

**I – RETIFICAR** o Ato n.º 072/2002, datado de 20.07.2002, a fim de incluir aos proventos do servidor inativo, Sr. **TUDE AUGUSTO LACERDA DE MENEZES**, a gratificação de Tempo Integral de 60% (sessenta por cento), correspondente ao valor de R\$ 4.161,01 (quatro mil, cento e sessenta e um reais e um centavo), a partir da data do pedido, 12.03.2020, conforme a Lei n.º 1.762/86, artigo 90, inciso IX, da Lei n.º 14.762/86 e a Súmula n.º 23 – TCE/AM;

**II – INDEFERIR**, nos termos do item 9.1 do Acórdão Administrativo supracitado, o pagamento de valores retroativos à data da Emenda ou da Aposentadoria referentes à mencionada gratificação.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de outubro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

#### PORTARIA SEI Nº 196/2020 - SGDRH



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.54

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, de 03.1.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 007968/2020;

**RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **JÚLIO LEÃO DE ALFREDO**, matrícula n.º 002.419-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no art. 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 197/2020 - SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 71/2020-DIMAT, constante no Processo n.º 008063/2020;

**RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), como adiantamento em favor do servidor **FRANCILAN DE LIMA BARNABE**, matrícula n.º 003.067-8A, para custear despesas de pronto pagamento fora do estado, com arrimo no art. 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** – Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.55

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de outubro de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### **PORTARIA SEI Nº 198/2020 - SGDRH**

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 68/2020-DIMAT, constante no Processo n.º 008093/2020;

#### **R E S O L V E :**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula n.º 000.540-1A, para custear despesas de pronto pagamento **dentro do estado**, com arrimo no art. 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de outubro de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração





### PORTARIA SEI Nº 199/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 70/2020-DIMAT, constante no Processo n.º 008060/2020;

#### **R E S O L V E :**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO**, matrícula n.º 001.095-2A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de outubro de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA N.º 291/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 34/2020-GP, datado de 30.09.2020;

#### **R E S O L V E :**

**I - INCLUIR** o nome da servidora **VLAIS MONTEIRO PEREIRA**, matrícula n.º 001.891-0A, na Portaria n.º 135/2020-GPDRH, datada de 09.03.2020, a contar de 01.10.2020;







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.57

**II - ATRIBUIR** à servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 01.10.2020.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de setembro de 2020.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA N.º 325/2020-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 88/2020/9ªPROCONT/MPC, constante no Processo SEI n.º 7943/2020, datado de 19.10.2020;

**RESOLVE:**

**I - EXCLUIR** o nome do servidor **YURI NOGUEIRA PINTO**, matrícula n.º 001.375-7A, da Comissão Permanente Processante - CPP, instituída pela Portaria n.º 129/2020-GPDRH, datada de 10.03.2020, a partir de 01 de novembro de 2020;

**II - INCLUIR** o nome do servidor **RENATO FERREIRA RIBEIRO MATTA**, matrícula n.º 002.057-5A, como Membro da Comissão, a partir da mesma data;

**III - ATRIBUIR** ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a partir de 01 de novembro de 2020.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.58

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de outubro de 2020.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA N.º 326/2020-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Acordão Administrativo n.º 172/2020 – Administrativa – Tribunal do Pleno, datado de 20.10.2020, constante do Processo SEI n.º 006822/2020;

### **RESOLVE**

**I – CONCEDER** ao servidor **HUMBERTO ISRAEL RIBEIRO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 000.356-5A, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “B”, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 08.08.2020;

**II – DETERMINAR** à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 08.08.2020, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de outubro de 2020.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.59

### PORTARIA N.º 327/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

#### **R E S O L V E:**

**I- FICA APROVADA** a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de setembro, constante do anexo desta;

**II-** Revogada as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de outubro de 2020.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### **PROGRESSÃO SETEMBRO/2020**

<b>CLASSE D II</b>			
<b>MATRÍCULA</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>PROGRESSÃO</b>
0002127-A	FABIO DEMASI LEVY	S	20/09/2020





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.60

### ERRATA PORTARIA N.º 92/2019 - SGDRH

**ONDE SE LÊ:** ROSSANA MAUÉS MARQUES – ESCALA DE FÉRIAS PARA GOZO EM 10/02/2020;

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR – ESCALA DE FÉRIAS PARA GOZO EM 01/12/2020.

**LEIA-SE:** ROSSANA MAUÉS MARQUES – ESCALA DE FÉRIAS PARA GOZO EM 01/12/2020.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR – ESCALA DE FÉRIAS PARA GOZO EM 27/12/2020.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO  
Diretora de Recursos Humanos

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO N° 15630/2020– Recurso de Revisão** interposto pela Sra. Francisca Brito de Souza em face da Decisão nº 1972/2019 - TCE – Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de outubro de 2020.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2020.**

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2020-DICAMI

**Processo nº 13.895/2020.** Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – TCE/AM, contra a Prefeitura Municipal de Lábrea, em face de possíveis irregularidades. **Parte: Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES,** Prefeito Municipal de Lábrea, exercício 2016. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES,** Prefeito Municipal de Lábrea, exercício 2016, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI, através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Ressaltamos que a petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las de forma presencial no DEAP/TCE, no horário de 7h às 14h, sendo obrigatório o uso de máscara e proteção para acesso e permanência neste Tribunal, inclusive no estacionamento (arts. 3º, §2º e 5º, §2º da Portaria nº 269/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 18.10.2020, p.10), no entanto, se preferir via sistema, a documentação poderá ser enviada no endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) desde que, de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário, ressaltando que os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 2º, inc. III e IV da Portaria nº 283/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 24.9.2020). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 27 de outubro de 2020.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2020-DICAMI

**Processo nº 17.478/2019.** Representação interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo – TCE/AM, contra o Sr. Jaziel Nunes Alencar, Prefeito Municipal de Manacapuru, em face de possível burla à Lei nº 8.429/92. **Parte: Sr. JAZIEL NUNES ALENCAR**, Prefeito Municipal de Manacapuru, à época. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JAZIEL NUNES ALENCAR**, Prefeito Municipal de Manacapuru, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI, através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Ressaltamos que a petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las de forma presencial no DEAP/TCE, no horário de 7h às 14h, sendo obrigatório o uso de máscara e proteção para acesso e permanência neste Tribunal, inclusive no estacionamento (arts. 3º, §2º e 5º, §2º da Portaria nº 269/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 18.10.2020, p.10), no entanto, se preferir via sistema, a documentação poderá ser enviada no endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) desde que, de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário, ressalvando que os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 2º, inc. III e IV da Portaria nº 283/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 24.9.2020). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de outubro de 2020

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2020-DICAMI

**Processo nº 14.624/2019.** Representação oriunda da Manifestação nº246/2019-Ouvidoria, contra a Prefeitura Municipal de Urucurituba, acerca de possíveis irregularidades nos contratos firmados com a Sr. Gracilene Nascimento Silva, oriundos de licitações desta Prefeitura. **Parte: Sr. GRACILENE NASCIMENTO SILVA**, funcionária pública e empresária. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA a Sra. GRACILENE NASCIMENTO SILVA**, funcionária pública e empresária, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI, através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Ressaltamos que a petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las de forma presencial no DEAP/TCE, no horário de 7h às 14h, sendo obrigatório o uso de máscara e proteção para acesso e permanência neste Tribunal, inclusive no estacionamento (arts. 3º, §2º e 5º, §2º da Portaria nº 269/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 18.10.2020, p.10), no entanto, se preferir via sistema, a documentação poderá ser enviada no endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) desde que, de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário, ressalvando que os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 2º, inc. III e IV da Portaria nº 283/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 24.9.2020). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de outubro de 2020.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. REJANE CÂMARA DE OLIVEIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 921/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.191/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 110.341-5C, do





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.64

Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir o Gratificação de Localidade aos seus proventos.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de outubro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. DELMA MAGALHÃES DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 929/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.471/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 009.788-8B, do Quadro de Pessoal da SEMED, que concedeu prazo à Manaus Previdência - MANAUSPREV para remeter a este Tribunal de Contas documentos e/ou esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados pelo Órgão Técnico e pelo Ministério Público de Contas.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de outubro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. INÊS FREITAS DOS SANTOS ROCHA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 940/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.766/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 118.335-4F, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que,







Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.65

por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir o Gratificação de Localidade aos seus proventos.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de outubro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ADAUTO DOS SANTOS RABELO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 854/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **17.466/2019 (Apenso nº15.838/2019)**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 030.511-1B, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir o Gratificação de Localidade aos seus proventos.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de outubro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELISA DO SOCORRO OLIVEIRA GAMA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 644/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 33 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 10499/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.66

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de outubro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADOS** os Srs. **LEILIANE VALENTE GOMES** e **LUCAS VALENTE DA SILVA**, respectivamente Viúva e Filho menor, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1123/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 23/09/2020, Edição n.º 2380, fls. 40 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 12026/2020**, que tem como objeto a **Pensão** dos Interessados.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de outubro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA EMÍLIA SOUZA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1124/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 23/09/2020, Edição n.º 2380, fls. 40 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 12035/2020**, que tem como objeto a **Pensão por morte** concedida em favor da interessada.





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.67

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de outubro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RENATO DOS SANTOS BATISTA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 2200/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 05/03/2020, Edição n.º 2246, fls. 10 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16771/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de outubro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** o Sr. **ALFREDO CAMPOS DA SILVA FILHO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 595/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 09/06/2020, Edição n.º 230, fls. 23 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11091/2018**, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALFREDO CAMPOS DA SILVA FILHO (PRESIDENTE DA GRES) REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 - FIRMADO ENTRE A SEC E A G.R.E.S. DRAGÕES DO IMPERIO**.





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.68

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de outubro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2020 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Júlio Bernardo Cabral**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Veromarcio Melo de Almeida**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1333/2017-DEATV (Laudo Técnico Preliminar Nº 723/2017 – Grupo de Trabalho DEATV)**, fls. 159/162 e na **Notificação Nº 306/2019-GT-DEATV** (fls.175/177), emitidas no bojo do **Processo TCE nº 15090/2020**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 23/2014, firmado entre a **Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT** e o **Grêmio Recreativo Escola de Samba Dragões do Império**.

**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 outubro de 2020.

RAQUEL CÉZAR MACHADO  
Chefe do Departamento de Análise





Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.69

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2020 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos Arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Josué Cláudio de Souza Filho**, fica **NOTIFICADA** a Sra. **Francisca de Vasconcelos Nogueira**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação nº 218/2018-DEATV**, emitida no bojo do **Processo TCE nº 14.769/2020**, que trata da Prestação de Contas da Parcela única do Termo de Convênio nº **14/2014**, firmado entre a **Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED** e a **Associação Pestalozzi de Maués**.

**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de outubro de 2020.

  
RAQUEL CÉZAR MACHADO  
Chefe do Departamento de Análise

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2020 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos Arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Josué Cláudio de Souza Filho**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Francisco Costa dos Santos**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, CEP: 69060-020, Manaus-AM, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação nº 1004/2017-DEATV**, fls. 310 a 312, emitida no bojo do **Processo TCE nº 14.723/2020**, que trata da Tomada de Contas do **Convênio nº 90/10**, firmado entre a **SEDUC** e a **Prefeitura Municipal de Carauari**.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.70

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 outubro de 2020.

*Raquel Cezar Machado*  
RAQUEL CÉZAR MACHADO  
Chefe do Departamento de Análise

**PERCEBEU  
IRREGULARIDADES?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**Canais de Comunicação:**

 (92) 98815-1000

 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)

 [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)

 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10  
CEP: 69055-736, Manaus-AM



**ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Instrumento de cidadania.













Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de outubro de 2020

Edição nº 2406 Pag.71



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**



### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)